Of. nº /GP

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei do Executivo que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o valor de R$ 61.540.483,00, para as operações de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público (Pró-Moradia), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Em sendo assim, vimos requerer tramitação em regime de urgência do presente Projeto, nos termos do art. 95 da Lei Orgânica do Município c/c art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre os quais estão em simetria com a Constituição Federal, art. 64, §1º, art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal, art. 62 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 172 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tendo em vista tratar-se de projeto prioritário para a cidade.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior,

Prefeito de Porto Alegre

Excelentíssima Senhora Vereadora Mônica Leal,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº /19.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o valor de R$ 61.540.483,00 (sessenta e um milhões quinhentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e três reais), para as operações de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público (Pró-Moradia).**

**Art. 1º**  Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o valor de R$ 61.540.483,00 (sessenta e um milhões quinhentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e três reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público (Pró-Moradia) do Ministério de Desenvolvimento Regional, nos termos da Instrução Normativa n.º 04 do Ministério das Cidades, de 21 de março de2018, na Portaria 114 do Ministério das Cidades, de 9 de fevereiro de 2018 e na Portaria 553, de 25 de fevereiro de 2019, que regulamentam o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de Urbanizações, Assentamentos e Habitação.

**Parágrafo único.**  Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão aplicados em investimentos na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários para a construção dos empreendimentos Condomínio Cel. Claudino; Condomínio Tamandaré I e Condomínio Tamandaré II, localizados no Bairro Cristal e Bairro Camaquã do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º**  Fica o Poder Executivo autorizado a dar em contragarantia das operações de crédito de que trata esta Lei os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como, outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, em especial as contrapartidas e as despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos.

**Parágrafo único.** A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

**Art. 4º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal, ou outra que vier a sucedê-la, bem como normas específicas da instituição financeira elencada no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A:**

Trata-se de solicitação para contratação de operação de crédito para a realização de obras inseridas no âmbito do Programa Atendimento Habitacional através do Setor Público (Pró-Moradia), do Ministério de Desenvolvimento Regional, nos termos da Instrução Normativa n.º 04 do Ministério das Cidades de 21 de março de 2018, na Portaria 114 do Ministério das Cidades de 9 de fevereiro de 2018 e na Portaria 553 de 25 de fevereiro de 2019, que regulamentam o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de Urbanizações, Assentamentos e Habitação.

O município de Porto Alegre, visando à melhoria da qualidade de vida de diversas famílias que vivem em situação de vulnerabilidade na cidade, encaminhou ao Ministério de Desenvolvimento Regional, na modalidade de Urbanização de Assentamentos Precários, através das Cartas Consultas nº 000131.1.62/2018-48, nº 000151.1.62/2018-26 e nº 000152.1.62/2018-19, unificadas na Carta Consulta nº 000131.1.62/2018-48, no valor de R$ 61.540.483,00 (sessenta e um milhões quinhentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e três reais), a solicitação para construção dos condomínios Cel. Claudino; Condomínio Tamandaré I e Condomínio Tamandaré II.

As áreas destinadas para estes empreendimentos estão localizadas na região sul de Porto Alegre, no Bairro Cristal e foram planejadas para o reassentamento de 540 (quinhentas e quarenta) famílias localizadas às margens do Arroio Cavalhada, incluindo as vilas Icaraí I, Nossa Senhora das Graças (parcialmente) e Ângelo Corso. Trata-se de população de baixa renda, faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, e em situação de vulnerabilidade social. As famílias beneficiadas estão localizadas em área de risco hidrológico e área de preservação permanente, às margens do arroio Cavalhada, conforme mancha de inundação definida pelo Plano Diretor da Bacia do Arroio Cavalhada, fato impeditivo para a permanência das famílias no local, conforme normas federais: Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018. As 3 (três) áreas de reassentamento foram escolhidas considerando a proximidade com os núcleos de origem, fato que mantém os laços sociais e o acesso aos equipamentos públicos, escolas e linhas de transporte público que atualmente já atendem a esta população.

Estas áreas faziam parte do Programa Integrado Socioambiental (PISA), criado a partir do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujo objetivo principal foi de elevar a capacidade de tratamento de esgoto de Porto Alegre. Complementarmente, havia, ainda, a previsão da construção de um dique às margens do Arroio Cavalhada, conforme o Plano de Macro Drenagem da Bacia do Arroio Cavalhada. Durante a vigência deste programa, foram desenvolvidos os projetos para as Áreas de Reassentamento, tendo como base os critérios das Áreas Especiais de Interesse Social, categoria AEIS I, conforme Decreto nº 18.054, de 7 de novembro de 2012. Foram previstas 540 (quinhentas e quarenta) unidades habitacionais, divididas em 27 (vinte e sete) blocos de apartamentos com 4 (quatro) unidades por andar e 5 (cinco) pavimentos, perfazendo um total de 20 (vinte) unidades por bloco.

Com o objetivo de dar continuidade às ações na região após o encerramento do PISA, o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e a PMPA inscreveram as propostas Condomínios Claudino, Tamandaré I e Tamandaré II no Programa Pró-Moradia, na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, tendo como base os projetos anteriormente elaborados.

Descrição dos empreendimentos:

1) Loteamento Cel. Claudino – abrange construção da Diretriz 4070, rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, rede de distribuição de energia e iluminação pública e construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais.

- Valor do Investimento: R$ 23.436.144,00 (vinte e três milhões quatrocentos e trinta e seis mil cento e quarenta e quatro reais);

- Valor do Financiamento: R$ 22.264.235,00 (vinte e dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais);

- Valor da Contrapartida: R$ 1.171.909,00 (um milhão cento e setenta e um mil novecentos e nove reais).

2) Loteamento Tamandaré I – projeto composto por quarteirão constituído pela Rua Tamandaré e Diretrizes 4542, 4543 e 4537. Abrange a construção das ruas, rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, rede de distribuição de energia e iluminação pública. Construção de 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais.

- Valor do Investimento: R$ 19.528.751,00 (dezenove milhões quinhentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e um reais);

- Valor do Financiamento: R$ 18.552.311,00 (dezoito milhões quinhentos e cinquenta e dois mil trezentos e onze reais);

- Valor da Contrapartida: R$ 976.440,00 (novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais).

3) Loteamento Tamandaré II – projeto composto por quarteirão constituído pela Rua Tamandaré e Diretrizes 4542, 4543 e 4537. Abrange a construção das ruas, rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, rede de distribuição de energia e iluminação pública. Construção de 180 (cento e oitenta) unidades habitacionais.

- Valor do Investimento: R$ 21.816.526,00 (vinte e um milhões oitocentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e seis reais);

- Valor do Financiamento: R$ 20.723.937,00 (vinte milhões setecentos e vinte e três mil novecentos e trinta e sete reais);

- Valor da Contrapartida: R$ 1.092.589,00 (um milhão noventa e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais).

Quadro de Investimentos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto** | **Financiamento**  | **Contrapartida** | **Investimento** |
| Loteamento Claudino | R$ 22.264.235,00  | R$ 1.171.909,00  | R$ 23.436.144,00  |
| Loteamento Tamandaré 1 | R$ 18.552.311,00  | R$ 976.440,00  | R$ 19.528.751,00  |
| Loteamento Tamandaré 2 | R$ 20.723.937,00  | R$ 1.092.589,00  | R$ 21.816.526,00  |
| Total | **R$ 61.540.483,00**  | **R$ 3.240.938,00**  | **R$ 64.781.421,00**  |

São estas, Senhora Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.